



Autor Dep. Delegado Camargo
DO-e-ALE nº 49 de 22/03/23

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

RESOLUÇÃO Nº 532, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Defesa do Agronegócio e da Propriedade Privada, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar de Defesa do Agronegócio e da Propriedade Privada, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 2º A Frente Parlamentar de Defesa do Agronegócio e da Propriedade Privada tem como finalidade firmar parcerias com organizações não governamentais e órgãos e entidades governamentais, para a união de forças necessárias ao enfrentamento dos problemas referentes ao agronegócio e defesa da propriedade do homem do campo do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, no enfrentamento dos problemas e na implantação de políticas públicas em defesa do agronegócio e da propriedade, a Frente Parlamentar promoverá, entre outras, as seguintes discussões:

I – análise, estudos, programas e proposições de alterações legislativas, no sentido de viabilizar soluções práticas e efetivas;

II – acompanhar e debater as questões de política estrutural, contribuindo com soluções e captação de recursos para tanto;

III – discutir e fomentar a defesa de políticas públicas e a implantação de programas voltados ao agronegócio e da propriedade, com a efetiva participação do estado e municípios;

IV – discutir e acompanhar a execução de projetos e programas voltados ao fomento do agronegócio e da propriedade privada no estado de Rondônia; e

V – elaborar estatutos, protocolos de intenções e outros documentos, facultada a elaboração de Regimento Interno próprio respeitando o disposto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e o estabelecido nesta Resolução.

Art. 3º A Frente Parlamentar de Defesa do Agronegócio e da Propriedade Privada, com a finalidade de desenvolver suas atividades e buscar elementos sobre o tema correlato, poderá promover audiências públicas, debates, simpósios, seminários e outros eventos afins.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar de Defesa do Agronegócio e da Propriedade Privada manterá relação com o Poder Público Estadual e órgãos com atividades correlatas ao



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

tema desta Resolução, assim como, com outras frentes parlamentares similares, inclusive de outros estados e municípios.

Art. 5º A Frente Parlamentar de Defesa do Agronegócio e da Propriedade Privada terá caráter suprapartidário e será composta por 4 (quatro) Parlamentares que integram a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, indicados na forma regimental e nomeados por Ato da Mesa Diretora.

§ 1º A presidência e coordenação dos trabalhos da Frente Parlamentar de Defesa do Agronegócio e da Propriedade Privada será exercida pelo Deputado proponente desta Resolução.

§ 2º Se qualquer membro da Frente Parlamentar de Defesa do Agronegócio e da Propriedade Privada deixar de fazer parte dela por renúncia ou abandono do cargo, haverá a designação imediata do seu substituto.

Art. 6º As reuniões serão públicas e ocorrerão, periodicamente, em locais estabelecidos pelos membros e poderão contar com a participação de entidades representativas da sociedade civil e de quem detiver interesse no tema, cabendo à Frente Parlamentar de Defesa do Agronegócio e da Propriedade Privada dar publicidade necessária aos relatórios de suas atividades.

Art. 7º A Frente Parlamentar de Defesa do Agronegócio e da Propriedade Privada publicará relatórios de suas atividades, como audiências públicas, reuniões, seminários, simpósios e encontros, a fim de possibilitar ampla transparência e participação da sociedade;

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Fica revogada a Resolução nº 182, de 25 de março de 2011.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de março de 2023.


Deputado MARCELO CRUZ
Presidente - ALÉ/RO